



*Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020*

LEI N° 530, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Concede reajuste aos profissionais do magistério do município de Baixio/CE, adequando os vencimentos ao piso salarial nacional dos professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) aos profissionais do magistério do município de Baixio/CE, adequando os vencimentos ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizado pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 2 de março de 2018.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito